



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI N.º 179, DE 21 DE MARÇO DE 2005

"Cria o Programa de Apoio às Famílias de Baixa Renda de Santa Cruz da Esperança."

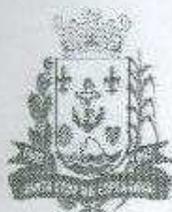
JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprova e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa de Apoio às Famílias de Baixa Renda de Santa Cruz da Esperança, gerido pela Diretoria dos Serviços de Saúde e Promoção Social do Município, com o objetivo de melhorar suas condições de higiene e saúde, vigendo da data da promulgação da presente lei até 30 de dezembro de 2.005.

Artigo 2º. O programa consiste em:

- a) assistência social às famílias de baixa renda do município, através de profissional habilitado para tanto;



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

b) assistência material às famílias de baixa renda no município, através de doação de materiais de construção que servirão à construção de banheiros, ampliação e reparos em suas moradias, quando devidamente comprovada sua necessidade, bem como execução de serviços correlatos através de servidores municipais.

Artigo 3º. Considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal equivalha a, no máximo, um salário mínimo e meio vigente no País e tenha, como propriedade, um único imóvel e nele resida.

Artigo 4º. O cadastramento das famílias de que se trata a presente lei será realizada pela Diretoria de Serviço de Saúde e Promoção Social do Município, através de Assistente Social, consistente em visitas domiciliares e a conseqüente coleta de dados sócio-econômicos.

Artigo 5º. A Prefeitura Municipal fornecerá, gratuitamente, às famílias de baixa renda contempladas com os benefícios a que alude a alínea "b" do artigo 2º, a assistência técnica adequada, através do seu Setor de Obras, o qual, também, supervisionará as obras, bem como a mão de obra necessária para a realização das mesmas.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos presente e futuros, suplementadas, se necessário.



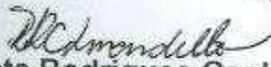
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 21 de março de 2005.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Renata Rodrigues Coelho Lunardello
Assessora Administrativa ✓